



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.02.1

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Afonsino Moura (rua projetada), nº 58, Vila Mota, destinado ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN do Município de Assaré/CE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, por ordem do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Afonsino Moura (rua projetada), nº 58, Vila Mota, destinado ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN do Município de Assaré/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, onde o referido dispõe de estrutura e dimensões adequadas para esta finalidade, dadas a as necessidades da mesma. Dessa forma, a Secretaria optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

A presente locação se faz necessária em virtude do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), órgão essencial para garantir a eficiência e a segurança no controle do tráfego urbano. Um espaço adequado e estrategicamente localizado permitirá que sejam oferecidos serviços ágeis e acessíveis à população.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, neste momento, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, deveras selecionado, localidade em que a população utilizará os serviços atreves do escolhido imóvel, amplo e apropriado, conseqüentemente adequado conforme as necessidades do mesmo e como demonstrado através do Laudo Técnico comprobatório apresentado pelo setor de engenharia do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, e que o mesmo está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Assaré/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo em 08 (oito) meses o valor global de 8.000,00 (oito mil reais).

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Afonsino Moura (rua projetada), nº 58, Vila Mota, Assaré/CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) Antonio Benjamim de Oliveira Filho, residente na Rua São Francisco, 57, AP casa A, Centro, Assaré/CE, inscrito(a) no CPF nº 090.929.863-72, tendo em vista que o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além de possuir preço compatível com o mercado.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	0404	04.125.0343.2.008.0000	3.3.90.36.00

FUNDAMENTO LEGAL

Como se sabe, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, verbis:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;


II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.";

Note-se, pois, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que a mesma atenda as necessidades da administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente desobrigar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assaré/CE, 02 de maio de 2024.


.....
Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação